



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS E SERVIÇOS
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157

Aprovado
Na 7ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 01/04/2022
guyra
José Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Obras, depois de cumpridas as exigências e formalidades constantes no Título VII, Capítulo II, Art. 209 e Art. 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbiara, considerando o PARECER PRÉVIO, E ACÓRDÃO do Tribunal de Contas do Estado, apresentada para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam **APROVADAS**, as **CONTAS** do Município de Corumbiara - RO, relativas ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, de responsabilidade do Senhor Laércio Marchini.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior, as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Acordos, Ajustes, Contratos e Convênios, relativo ao exercício de 2020, que serão julgadas separadamente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Corumbiara - RO, 23 de março de 2022;

Solon Pereira de Souza
Solon Pereira de Souza
Presidente da Comissão / Relator

Wilmar José Cardoso
Wilmar José Cardoso
Vice-Presidente

Gerson S. Cardoso
Gerson Gonsalves Cardoso
Membro

Aprovado
Na 7ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 01/04/22
Solon
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PALÁCIO MANOEL RIBEIRO
 COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS E SERVIÇOS
 Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)342-
 ...

Aprovação
 No 1
 Ocorrido em 10/04/2022
 José Firmino da Silva
 Vereador Presidente
 Biênio 2021/2022

Processo Legislativo nº 4153

Assunto: “Prestação de Contas do Executivo Municipal de Corumbiara, referente ao exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Laércio Marchini – Prefeito Municipal;

Relator: Vereador Solon Pereira de Souza

Interessado: Prefeitura Municipal de Corumbiara – RO / Tribunal de Contas / Câmara

Pronunciamento da Comissão de Finanças sobre as Contas do Exercício de 2020

Recebido o Processo Legislativo nº 4153, Prestação de Contas referente ao exercício de 2020 de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Laércio Marchini, conforme dispõe artigo 209, do Regimento Interno da Câmara, a comissão de finanças após a análise das referidas contas de 2020, passou a emitir seu pronunciamento sobre as mesmas.

Registramos que o Senhor Laércio Marchini foi devidamente informado sobre o recebimento de suas contas do ano de 2020 pelo Poder Legislativo através do Ofício nº 001/2022 e que o mesmo poderia apresentar defesa no prazo de 15 dias, o que foi feito e protocolado nesta Casa em 23 de fevereiro de 2022. Consta também anexo ao processo pronunciamento do procurador jurídico da Casa o qual ressalta em síntese que as contas apesar de conter ressalvas pelo TCE/RO receberam a aprovação do egrégio tribunal.

A Comissão passou a analisar as peças como, RELATÓRIO DE AUDITORIA DO RELATOR O SENHOR CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA, PARECER E PARECER PRÉVIO SOBRE O PROCESSO 01454/2021 E ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, juntado às folhas 03 a 14 do Processo Legislativo nº 4153. Após análise minuciosa parte a parte dos documentos, podemos observar que as Contas do Município de Corumbiara, exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Laércio Marchini – Prefeito Municipal foram aprovadas com pequenas ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia fundamentando as ressalvas em virtude de não atendimento de indicadores e estratégias vinculadas as metas.

A Comissão de Finanças observou que mesmo com as ressalvas apontadas pelo TCE/RO constantes às folhas 27 a 29 do Processo Legislativo nº 4153, a Corte de Contas opinou de forma sintetizada em:

Solon

Solon

[Signature]

Aprovação
 Itá 7.ª Sessão Ordinária
 Extraordinária
 Ocorrido em 10/04/22
 Solon Pereira de Souza
 Vereador 2º Secretário
 Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS E SERVIÇOS
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343-3343

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS. Jeyre
Aprovação de 7º Sessão Ordinária
Extremada em 07/10/22
Ocorrido em 07/10/22
Joaquim Manoel da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

I – **Emitir** parecer prévio favorável à aprovação das contas do governo do Município de Corumbiara, relativas ao exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Laércio Marchini Ex- Prefeito Municipal;

II – **Considerar** que a gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Corumbiara relativa ao exercício de 2020 atendem aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/200;

III – **Determinar** via ofício, com efeito imediato, ao atual prefeito que promova as medidas constantes nas páginas 10 a 12 do Processo 4153.

IV – **Determinar**, via ofício, com efeito imediato que o controlador-geral do município atenda os itens IV.1 e IV.2 do Acórdão.

V – **Alertar** o atual chefe do Poder Executivo de Corumbiara que cumpra os itens V.1, V.2 e V.3 do Acórdão.

VI – **Notificar** à Câmara Municipal de Corumbiara quanto ao item VI.1 do Acórdão.

Diante da opinião do Conselheiro do Tribunal de Contas através de seu parecer e voto, foi proferido o Acórdão e determinado via Ofício com efeito imediato, ao atual prefeito do Município de Corumbiara, ou que lhe vier a substituir ou suceder, a adoção das medidas constantes às folhas 17 à 21 juntadas ao Processo Legislativo nº 4153 que versa sobre a Prestação de Contas do exercício de 2020 de responsabilidade do Senhor Laércio Marchini.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras em análise ao Parecer Prévio do TCE/RO, concluiu com nível razoável de segurança, que as demonstrações contábeis do exercício expressam adequadamente, em seus aspectos relevantes, as situações orçamentária, financeira e patrimonial do Município do ano de 2020, considerando que o Município através de seu gestor aplicou o equivalente a 29,09% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da CF.

Registra-se que houve o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT da CF e artigo 22, parágrafo único e incisos, da lei federal 11.494/17, ao aplicar 106,67% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.

Observou-se ainda que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 23,42% das receitas de impostos e transferências, estando no limite mínimo exigido pelo artigo 7 da lei federal nº 141/12.

Verificou-se também que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 6,19% da receita arrecadada no ano anterior, portanto, dentro do limite máximo fixado no artigo 29-A da CF.

Serran

Solon

Apresentado
No 7º Sessão Ordinária
Extremada em 07/10/22
Ocorrido em 07/10/22
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS E SERVIÇOS

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)330-0000

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 05

ASS. Joyce

Aprovado em Sessão Ordinária
Ocorrido em 01/04/22
Mesa Responsável
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

Ressalta-se ainda que houve o cumprimento do limite constitucional relativo a despesas com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal combinado com o artigo 19 e 20 da LC nº 101/200.

Há de se destacar que o próprio tribunal considerou as irregularidades elencadas ao longo da decisão são de caráter formal, podendo ser corrigidas ao longo das gestões seguintes, o que não impedem a aprovação das contas, sendo de parecer favorável as mesmas relativas ao exercício de 2020, com ressalvas a execução das contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município, além dos atos de ordenação de dispensa eventualmente praticados pelo chefe do poder executivo que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados.

Registra-se ainda que foi oportunizado ao Senhor Laércio Marchini em tempo regimental, a defender-se de forma escrita e que o mesmo juntou suas alegações destacando em síntese ter cumprido a legislação vigente quanto a aplicação dos recursos e solicitando ao Plenário desta Casa a aprovação das contas apresentadas.

Assim acatamos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em consonância com o Parecer do Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores proferindo o seguinte:

PRONUNCIAMENTO:

Somos de pronunciamento favorável pela aprovação desta matéria, registrando as determinações do TCE/RO e solicitando que o atual Prefeito Municipal tome as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas pela Corte de Contas.

Para mais submetemos à apreciação dos Nobres Edis Vereadores desta Casa de Leis para análise, discussão e votação, do Projeto Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, solicitando ainda a dispensa de outras discussões e que o mesmo seja deliberado na mesma sessão em que for apresentado este parecer, cumprindo assim o Artigo 209 do Regimento Interno desta Casa.

Recomendamos ao Presidente da Casa que marque a sessão ordinária de julgamento das Contas com antecedência mínima de 7 dias e oficie o Senhor Laércio Marchini para se fazer presente na sessão de julgamento onde deverá oportunizar ao mesmo o direito de se defender e se pronunciar sobre as referidas contas.

É o parecer!

Sala das Comissões/ Corumbiara, 23 de março de 2022;


SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão F. O. O /Relator

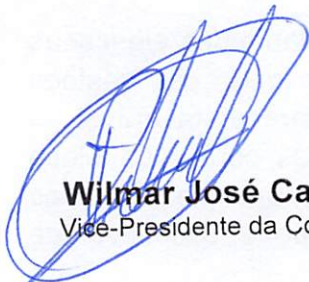
Aprovado em Sessão Ordinária
Ocorrido em 01/04/22
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PALÁCIO MANOEL RIBEIRO
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E OBRAS E SERVIÇOS
Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ Cep:76.995-000 fone/fax(069)3343 2157

...

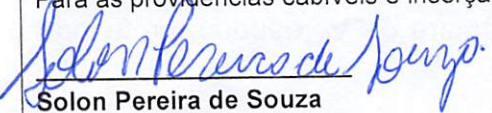
Pelas Conclusões


Wilmar José Cardoso
Vice-Presidente da Comissão


Gerson Gonsalves Cardoso
Membro

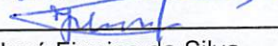
Encaminhamento ao Presidente da Casa:
JOSÉ FIRMINO DA SILVA

Para as providencias cabíveis e inserção da matéria em pauta.


Solon Pereira de Souza
Presidente da Comissão

Ciente em:

23 / 03 / 2020


José Firmino da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALACIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE JOSE FIRMINO DA SILVA

OFICIO Nº 018/2022

Corumbiara – RO, 25 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Laércio Marchini
Ex-Prefeito Municipal de Corumbiara
NESTA

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 06
ASS. assin

Assunto: Convocação para Sessão Ordinária;

Exmo. Senhor

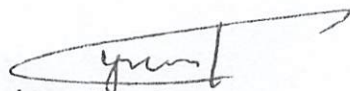
Por meio deste venho a presença de Vossa Excelência cumprimentar e ao mesmo tempo informar e convocá-lo para participar da 7ª Sessão Ordinária a se realizar-se no dia 01 (um) de abril de 2022, as 9 horas, onde estará em pauta na ordem do dia para discussão e julgamento a Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2020, na qual tem como responsável Vossa Excelência.


Informo que será concedido um tempo de até 15 (quinze) minutos em tribuna para que possa fazer esclarecimentos, defesa oral e apresentar também defesa escrita em sessão acerca da mesma, caso ache necessário.

Sendo só o que temos para o momento, reitero votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente;

Recbi
25/03/2022
08:20


Jose Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

Apresentado
Ita. 7: Sessão Ordinária
Extracordinária
Ocorrido em 01/04/22

Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretário
Biênio 2021/2022

Obs. original juntado ao PL nº 4153.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Fls.: 07
Ass.: Ariz

BOLETIM DE APURAÇÃO

[7ª] SESSÃO ORDINÁRIA

[] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA 01/ 04 /2022

PROPOSIÇÃO: PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

PROC. LEGISLATIVO Nº 4175

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras

QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO

- [X] MAIORIA SIMPLES (Metade dos Vereadores presentes)
[] MAIORIA ABSOLUTA (Cinco Vereadores)
[] MAIORIA DE 2/3 (Dois terços) DOS VEREADORES
[] MAIORIA DE 1/3 (Um terço) DOS VEREADORES

Obs.: Art. 41. Parágrafo Único - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. - L.O.M

DISCUSSÕES:

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [X] ÚNICA (Art.167, V - RI)
[] PRIMEIRA DISCUSSÃO
[] SEGUNDA DISCUSSÃO

- [X] SIMBÓLICA
[] NOMINAL
[] SECRETA

Obs.: Art. 193. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços.

VEREADORES VOTANTES:

	SIM	NÃO	AUSENTES	ABSTENÇÕES	IMPEDIMENTO
GERSON GONSAVES CARDOSO	(X)	()	()	()	()
JOÃO MATIAS VALADÃO	(X)	()	()	()	()
JOSÉ FIRMINO DA SILVA	()	()	()	()	(X)
NARCÉLIO C. DO NASCIMENTO	(X)	()	()	()	()
SEBASTIANA APª.R. RIBEIRO	(X)	()	()	()	()
SIDNEI DOS SANTOS MOURA	(X)	()	()	()	()
OLON PEREIRA DE SOUZA	(X)	()	()	()	()
VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA	(X)	()	()	()	()
WILMAR JOSÉ CARDOSO	(X)	()	()	()	()

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [8] VOTOS FAVORÁVEIS [1] VOTOS CONTRÁRIOS [1] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS
[1] ABSTENÇÕES [1] VOTOS DE IMPEDIMENTOS [1] VOTOS NULOS
[9] PRESENTES EM PLENÁRIO [1] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO [1] VOTOS BRANCOS

RESULTADO FINAL:

- [X] APROVADA [1] REJEITADA [1] RECEBIDA [1] RETIRADO [1] ARQUIVADA

JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Fls.: 08
Ass.: *Alvina*

BOLETIM DE APURAÇÃO

[7ª] SESSÃO ORDINÁRIA

[] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA 01/ 04 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

PROC. LEGISLATIVO Nº 4175

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamentos e Obras

QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO

- [] MAIORIA SIMPLES (Metade dos Vereadores presentes)
[] MAIORIA ABSOLUTA (Cinco Vereadores)
[X] MAIORIA DE 2/3 (Dois terços) DOS VEREADORES
[] MAIORIA DE 1/3 (Um terço) DOS VEREADORES

Obs.: Art. 41. Parágrafo Único - As Leis Complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. - L.O.M

DISCUSSÕES:

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [X] ÚNICA (Art.167,V - RI)
[] PRIMEIRA DISCUSSÃO
[] SEGUNDA DISCUSSÃO

- [] SIMBÓLICA
[X] NOMINAL
[] SECRETA

Obs.: Art. 193. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços.

VEREADORES VOTANTES:

	SIM	NÃO	AUSENTES	ABSTENÇÕES	IMPEDIMENTO
GERSON GONSALVES CARDOSO	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
JOÃO MATIAS VALADÃO	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
JOSÉ FIRMINO DA SILVA	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
NARCÉLIO C. DO NASCIMENTO	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
SEBASTIANA APª R. RIBEIRO	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
SIDNEI DOS SANTOS MOURA	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
SOLON PEREIRA DE SOUZA	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)
WILMAR JOSÉ CARDOSO	(X)	(.)	(.)	(.)	(.)

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [9] VOTOS FAVORÁVEIS [-] VOTOS CONTRÁRIOS [-] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS
[-] ABSTENÇÕES [-] VOTOS DE IMPEDIMENTOS [-] VOTOS NULOS
[9] PRESENTES EM PLENÁRIO [-] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO [-] VOTOS BRANCOS

RESULTADO FINAL:

- [X] APROVADA [-] REJEITADA [-] RECEBIDA [-] RETIRADO [-] ARQUIVADA

[Signature]

JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022